



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1367/2008

**“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO PARA O PERÍODO
DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, será de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Cordeiro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de setembro de 2008.

Márcio Palma Leal
Presidente

Autor: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira